



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração  
*Superintendência de Licitações*

Processo nº

32.480/2025

Folha

Rubrica

**DECISÃO**  
**DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO**

Trata-se do Processo administrativo, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2025, objetivando o Registro de Preços para provável aquisição de materiais de consumo derivados da rocha como Brita, Pó de Pedra, e Solo Brita. Referente ao julgamento de habilitação, conforme segue:

**LOTES 01 e 04: SMIDER ATACADISTA LTDA**, 1ª arrematante, documentação acostada a peça 31.3, anexados inicialmente via Portal de Compras Públicas nos termos do Edital.

**LOTES 02 e 03: EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, 1ª arrematante, documentação acostada a peça 31.4, anexados inicialmente via Portal de Compras Públicas nos termos do Edital, assim como documentação atualizada, peça 31.5.

Isso posto, passo a análise,

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Sendo assim, em observância à Lei de Licitações, tem-se como regra do certame as normas previamente estabelecidas no Edital. Consequentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo a assegurar a escolha mais racional para o perfeito andamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração  
*Superintendência de Licitações*

Processo nº

32.480/2025

Folha

Rubrica

Posto isso, prosseguindo na condução do certame, deu-se início à fase de habilitação. Assim, após a análise da documentação habilitatória pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, constatou-se que a empresa SMIDER ATACADISTA LTDA atendeu às exigências previstas nos itens 2 e 3 do Anexo V do Edital, estando a documentação dentro do prazo de validade estabelecido no Edital.

Quanto à empresa **EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, verifica-se que esta anexou documentação habilitatória no Portal de Compras Públicas em 16/11/2025, porém com prazo de validade expirado e ao encaminhar a proposta atualizada solicitada em 18/11/2025, apresentou os referidos documentos atualizados.

Cumprе registrar que a empresa acima citada se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Além disso, certifico e dou fé de que os documentos solicitados nos itens supracitados tiveram sua veracidade confirmada por meio dos sites oficiais, conforme dispõe o subitem 10.8 do instrumento convocatório.

Destaca-se que, no tocante as matérias essencialmente técnicas, esta Agente de Contratação buscou subsídios para seu julgamento junto à Secretaria Municipal de Serviços, portanto, o convencimento desta, formou-se com base exclusivamente nas análises e aprovações fornecidas.

Por essa razão, os autos foram submetidos à análise do setor requisitante quanto às documentações técnicas, momento em que apontou-se no relatório de análise, contido na peça nº 36.1, para os lotes 01, 02, 03 e 04, conforme segue:

*“Em atendimento ao encaminhamento dos autos para verificação da qualificação técnica, passase à análise da documentação apresentada, nos termos do Item 4.2 do Termo de Referência, o qual estabelece que a comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) que comprovem o fornecimento de produtos semelhantes ao objeto da licitação.*

*Após análise dos documentos apresentados pela empresa EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, arrematante dos Lotes 02 e 03, verifica-se que os atestados de capacidade técnica juntados às fls. 501 e 536, não condizem com o objeto licitado, uma vez que não comprovam o fornecimento de pó de pedra, brita e solo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração  
*Superintendência de Licitações*

Processo nº

32.480/2025

Folha

Rubrica

*brita, materiais que constituem o objeto da presente licitação. Dessa forma, constata-se que os atestados apresentados não atendem às exigências previstas no Item 4.2 do Termo de Referência, por não demonstrarem experiência compatível e pertinente com o objeto licitado, restando não comprovada a capacidade técnica exigida. SMIDER ATACADISTA LTDA, arrematante dos Lotes 1 e 4, apresentou atestados de capacidade técnica às fls. 420-422, compatíveis com o objeto da licitação, os quais comprovam o fornecimento de produtos semelhantes aos exigidos no Termo de Referência. Dessa forma, resta atendido o disposto no Item 4.2 do Termo de Referência, estando a referida empresa habilitada quanto à qualificação técnica. Diante do exposto, conclui-se que a empresa SMIDER ATACADISTA LTDA atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Item 4.2 do Termo de Referência, tendo seus atestados de capacidade técnica aceitos, restando habilitada quanto a esse requisito, relativamente aos Lotes 1 e 4.*

*Por outro lado, a empresa EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA não atendeu às exigências de qualificação técnica, uma vez que os atestados apresentados não comprovam o fornecimento de produtos semelhantes ao objeto da licitação, motivo pelo qual não foram aceitos, restando a empresa inabilitada quanto à qualificação técnica, no que se refere aos Lotes 02 e 03.*

A qualificação econômico-financeira da arrematante dos lotes 02 e 03 foi aferida com auxílio do contador municipal Sr. SILVANO MARQUES FREIRE, cujas as análises constam nos autos do processo em epígrafe, á peça 34.1.

## CONCLUSÃO

Avaliadas todas as análises referente aos lotes 01 a 04, conclui-se pela **HABILITAÇÃO** da empresa SMIDER ATACADISTA LTDA, para os lotes 01 e 04 e **INABILITAÇÃO** da empresa EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, para o lotes 02 e 03.

Informa-se que, na presente data, será realizada a inabilitação da empresa EFETE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, para os lotes 02 e 03 por não atender plenamente às exigências editalícias, no Sistema Portal de Compras ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), momento em que se iniciará a contagem do

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |             |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA<br/>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br/>Secretaria Municipal de Administração<br/><i>Superintendência de Licitações</i></p> | Processo nº |         |
|                                                                                   |                                                                                                                                                           | 32.480/2025 |         |
|                                                                                   |                                                                                                                                                           | Folha       | Rubrica |
|                                                                                   |                                                                                                                                                           |             |         |

prazo para manifestar intenção de recurso da decisão, conforme previsto no item 11 do instrumento convocatório.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 32.480/2025, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica-ES, 04 de fevereiro de 2026.

**Vania Aparecida Ganho**  
Agente de Contratação  
Mat. 83.046